PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442 DE 15-09-76

Modifica dispositivos da Lei nº 438
de 19 de abril de 1976.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O ítem "e" do artº.2º.da lei nº 438, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:- O comprador receberá a escritura de compra e venda, assim que efetuar o pagamento a vista ou o pagamento da 1ª. prestação sendo que, a compra por prestações, o comprador emitirá promissórias que serão vinculadas a escritura. A falta do pagamento de três prestações, obriga o comprador fazer a reversão do terreno a Prefeitura Municipal, sendo com o prejuiso das prestações pagas até a data do interrompimento. A reversão é obrigatória ao comprador, seus herdeiros ou sucessores.

Art.2º- O ítem "d" do artº.2º da lei nº 438, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:- O prazo maximo para a construção, será de dois anos a contar da assinatura da escritura de compra e venda do terreno. O prazo máximo para inicio das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, tambem contados da assinatura da escritura. Não satisfazendo o comprador as exigências acima, (inclusive seus herdeiros ou sucessores), será obrigado a fazer a escritura de reversão a Prefeitura Municipal, mesmo que já haja benfeitorias construidas, perdendo todos os seus direitos. A falta da reversão após a não construção em dois anos, (que será de iniciativa do comprador) sujeitará o comprador, seus herdeiros ou sucessores a uma multa mensal de 1 (hum) salário mínimo da época e demais cominações de direito, até que as exigências sejam cumpridas.

Art.3º- As presentes modificações da Lei nº 438, de 19 de abril passarão a fazer parte dela e serão anexadas a original, revogando as disposições em contrário, entrarão esta modificações em pleno vigôr.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de setembro de 1976.

João Vilela Mancilha

João Vilela Mancilha - Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho - Secretário -